



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI ORDINÁRIA Nº 647/2002 de 11/03/2002**

**Define valores para as horas extras e dá outras providências.**

**Prefeito Municipal** de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remunerar os serviços extraordinários com o acréscimo dos seguintes percentuais sobre os serviços em horários de expediente normal:

- I – Em até 50% as horas extraordinárias em dias de expediente.
- II – Em até 100% as horas trabalhadas em sábados, Domingos e Feriados.

**Art. 2º** - Ficam ratificados os pagamentos de serviços extraordinários efetuados até a presente data nos moldes do Art. 1º supra.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações correspondentes do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 11 de março de 2002.

**Rudi Aloísio Rasch**  
Prefeito Municipal

